



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA GABINETE

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2004
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Agur- dando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para re- latar	Como Revisor	Vista Regi- mental		Em sessão	Decisões monocrá- ti-cas		No prazo	Prazo vencido	Remeti- dos no mês	Saldo Ante- rior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibili- dade	
												Relator	Revi- sor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	2	0	0	0	0	26	0	0	0	5	24	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	41	0	0	3	13	0	2	1	12	0	5	1	9	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	10	0	0	2	11	0	1	0	9	0	0	2	19	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	9	0	0	1	5	0	0	0	5	0	0	3	40	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DA- LAZEN	6	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	4	34	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	7	0	0	1	12	0	0	0	0	0	1	3	48	0	0	0	0

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	7	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	4	25	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	6	0	0	3	0	0	4	0	0	0	1	4	18	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	5	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	3	6	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	9	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	7	63	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	5	0	0	1	3	0	0	0	2	0	0	4	31	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	8	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	3	102	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	4	0	0	5	1	0	1	0	0	0	0	1	80	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	5	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	37	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	40	0	0	0	0
TOTAL	127	0	2	16	59	0	15	27	28	0	8	49	577	0	0	0	0

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO /2004
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	Recebidos			Agurdando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Processos Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência		
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade	
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator			Revisor
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	4	2	1	0	1	0	0	0	15	0	0	0	0			
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	6	0	0	12	0	0	12	4	0	0	34	0	0	0	0			
MILTON DE MOURA FRANÇA	10	0	0	4	6	0	0	7	0	0	33	0	0	0	0			
JOÃO ORESTE DALAZEN	3	0	0	1	2	0	1	1	0	0	35	0	0	0	0			
GELSON DE AZEVEDO	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	75	0	0	0	0			
TOTAL	27	0	4	19	9	0	13	13	0	5	192	0	0	0	0			

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO /2004
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	Recebidos			Agurdando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Processos Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência		
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade	
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator			Revisor
VANTUIL ABDALA	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	3	1	26	0	0	0		
RONALDO LOPES LEAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0			
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	2	2	2	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0		
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	12	0	1	6	15	0	0	7	21	0	0	0	79	0	0	0		
MILTON DE MOURA FRANÇA	16	0	0	0	2	0	0	0	3	0	0	0	143	0	0	0		
JOÃO ORESTE DALAZEN	16	0	1	7	4	0	0	7	0	0	0	0	66	0	0	0		
GELSON DE AZEVEDO	20	0	0	12	2	0	0	2	1	0	0	0	117	0	0	0		
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	18	0	0	7	7	0	0	8	0	0	0	0	121	0	0	0		
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	17	0	0	4	4	0	0	4	0	0	0	0	15	0	0	0		
TOTAL	100	0	5	38	36	0	2	31	25	0	3	1	568	0	0	0		

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO /2004
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Agurdando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Processos Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência		
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade	
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator			Revisor
VANTUIL ABDALA	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	134	0	3	3	134	0	3	3	40	0	0	0	307	0	0	0		



MILTON DE MOURA FRANÇA	167	0	14	11	28	0	52	0	29	0	0	0	1317	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	151	0	5	11	77	0	20	7	38	0	0	0	527	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	186	0	1	14	261	0	1	63	69	0	1	1	868	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	151	0	3	0	142	0	1	33	30	0	1	15	1369	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	190	0	4	1	107	0	7	3	73	0	2	14	644	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	195	0	3	0	95	0	24	30	122	0	0	3	733	0	0	0	0
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR*	181	0	0	17	62	0	4	23	3	0	0	2	1050	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.355	0	35	57	912	0	112	162	404	0	4	35	6.815	0	0	0	0

*JUIZ CONVOCADO
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO /2004
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Agurando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões monocráticas		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No Prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
GELSON DE AZEVEDO	51	0	0	24	32	0	17	62	2	0	0	12	455	0	0	0	0	
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	53	0	1	19	33	1	19	27	6	0	0	7	122	0	0	0	0	
IVES GANDRA MARTINS FILHO	52	0	1	3	17	3	35	11	4	0	2	7	32	0	0	0	0	
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	3	0	0	0	0	
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	67	2	0	19	123	1	9	87	34	0	2	21	462	2	0	0	0	
RENATO DE LACERDA PAIVA	65	0	1	18	63	3	1	51	13	0	3	23	973	0	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	72	7	0	21	116	1	4	79	98	0	5	18	756	7	0	0	0	
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR*	0	0	0	0	2	0	0	2	1	0	0	0	2	0	0	0	0	
TOTAL	361	9	3	107	386	9	85	324	158	0	12	88	2.813	9	0	0	0	

*JUIZ CONVOCADO
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO /2004
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Agurando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões monocráticas		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
JOÃO ORESTE DALAZEN	569	0	2	49	226	0	196	305	16	0	0	1	6447	0	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	670	0	0	35	169	0	32	215	10	0	0	1	9937	0	0	0	0	
LELIO BENTES CORRÊA	601	0	5	61	218	0	30	226	461	0	1	1	8196	0	0	0	0	
ALTINO PEDROZO DOS SANTOS*	591	0	0	30	77	0	28	115	13	0	0	0	11147	0	0	0	0	
MARIA DE ASSIS CALSING*	0	0	0	0	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA*	613	0	0	90	270	0	25	266	3	0	0	1	9298	0	0	0	0	
MARIA DORALICE NOVAES*	658	0	2	62	81	0	0	79	0	0	0	0	7564	0	0	0	0	
TOTAL	3.702	0	9	327	1.042	0	332	1.206	503	0	1	4	52.589	0	0	0	0	

*JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO /2004
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Processos																Despachos da Presidência
	Recebidos			Agurdando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo					
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
RENATO DE LACERDA PAIVA	622	0	0	59	248	0	47	230	0	0	0	2	7746	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	599	0	1	54	398	0	189	307	0	0	1	0	8499	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO*	483	0	0	168	110	0	17	112	0	0	0	0	7530	0	0	0	0
LIIZ CARLOS GOMES GODOI*	597	0	0	32	15	0	25	15	0	0	0	1	8395	0	0	0	0
GUILHERME A. CAPUTO BASTOS	595	0	0	87	137	0	36	138	0	0	1	6	9571	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES*	614	0	0	33	116	0	74	111	0	0	1	2	8041	0	0	0	0
TOTAL	3.510	0	1	433	1.024	0	388	913	0	0	3	11	49.782	0	0	0	0

*JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO /2004
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Processos																Despachos da Presidência
	Recebidos			Agurdando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo					
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	9	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	603	0	3	84	272	0	95	267	0	0	1	2	7.977	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	629	0	1	60	445	0	44	426	1	0	2	15	8.190	0	0	0	0
DORA MARIA DA COSTA*	611	0	0	105	322	0	137	311	0	0	1	2	6.408	0	0	0	0
CLÁUDIO ARMANDO C. DE MENEZES*	626	0	1	80	401	0	30	364	16	0	3	2	4.392	0	0	0	0
RICARDO ALENCAR MACHADO*	599	0	0	169	135	0	21	135	0	0	0	9	3.222	0	0	0	0
TOTAL	3.068	0	14	498	1.575	0	330	1.503	17	0	7	30	30.189	0	0	0	0

*JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO /2004
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Processos																Despachos da Presidência
	Recebidos			Agurdando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo					
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
MILTON DE MOURA FRANÇA	604	0	3	69	267	0	118	255	12	0	0	0	4.933	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	649	0	3	94	311	0	30	313	0	0	0	1	2.973	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	590	0	6	74	110	0	371	280	0	0	2	0	2.149	0	0	0	0
JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI*	689	0	0	88	319	0	81	316	3	0	0	1	8.804	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE V. DE MELLO FILHO*	618	0	0	66	226	0	132	226	5	0	0	0	6.934	0	0	0	0
LUIZ ANTÔNIO LAZARIN*	638	0	0	52	126	0	185	127	0	0	1	0	8.205	0	0	0	0
TOTAL	3.788	0	12	443	1.359	0	917	1.517	20	0	3	2	33.998	0	0	0	0

*JUIZ CONVOCADO



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO /2004
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Agurdando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Processos				Despachos da Presidência					
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões monocráticas		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho			Em estudo		Juízo de admissibilidade		
								No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior		No prazo			Prazo vencido	
													Relator	Revisor		Relator	Revisor
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	590	0	1	231	264	0	25	266	0	0	1	0	7882	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	692	0	2	57	223	0	18	232	21	0	0	10	7508	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	22	0	0	0	10	0	2	10	0	0	0	4	0	0	0	0	0
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR*	689	0	0	50	139	0	46	139	1	0	2	12	4800	0	0	0	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA*	723	0	0	66	116	0	72	116	2	0	1	10	9378	0	0	0	0
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA*	676	0	0	153	247	0	26	245	3	0	0	0	5882	0	0	0	0
ROSA M. WEBER CANDIOTA DA ROSA*	631	0	0	56	163	0	36	163	0	0	0	0	10346	0	0	0	0
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA*	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	4.023	0	3	613	1.162	0	230	1.171	27	0	4	36	45.796	0	0	0	0

*JUIZ CONVOCADO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO /2004
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Recurso Extraordinário (juízo de admissibilidade)	710	776	845
Efeito Suspensivo	0	0	0
Protesto Judicial	0	0	0
Suspensão de Segurança	0	0	0
Suspensão de Decisão Proferida em Ação Cautelar Inominada	0	0	0
TOTAL	710	776	845

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-AC-68.259-2002-000-00-08

AGRAVANTE : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO : LEONIDAS CAMILO DE MORAES JÚNIOR

DESPACHO

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 119-23), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

O valor do débito, entretanto, é inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), limite mínimo sujeito à inscrição como Dívida Ativa da União, conforme o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, dispensando-se, conseqüentemente, a comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Desse modo, no uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso VI), determino:

a inscrição da autora no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho;

a remessa dos autos ao eg. TRT da 2ª Região, tendo em vista o disposto no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRR-904/2003-087-03-40.7

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADOS : RONALDO GUILHERME ROCHA KNEIPP E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª VALENTINA AVELAR DE CARVALHO

DESPACHO

Ronaldo Guilherme Rocha Kneipp, pela petição de fl. 120, requer a extração de carta de sentença.

Indefero o pedido, uma vez que se encontram nesta Corte tão-somente os autos do presente agravo de instrumento, que foi processado em autos suplementares, permanecendo o processo principal na instância originária, onde, se for o caso, poderá ser iniciada a execução.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-1168/1991-001-24-00.4

RECORRENTE : EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO : DR. CLEBERSON WAINNER POLI SILVA

RECORRENTE : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROCURADOR : DR. IZIDORO OLIVEIRA PANIAGO

RECORRIDOS : DIVA CÁCERES GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADA : DR. MARTA DO CARMO TAQUES

DESPACHO

Diva Cáceres Gonçalves e outros, mediante a petição de fls. 2.928-32, requerem extração de carta de sentença, bem como seja dado prioridade na tramitação do feito, apresentando, para tanto, cópia do Cartão de Identidade de Almerio Victor de Oliveira, na qual se verifica ser o reclamante maior de sessenta anos.

Defiro o pedido de extração da carta, com fulcro no art. 36, inc. XXX, do RITST, e o pedido de tramitação preferencial, nos termos da Lei nº 10.741/2003.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo aos requerentes o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve prosseguir.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-23437/2002-900-04-00-3

AGRAVANTE : CLÁUDIO TEIXEIRA ANTUNES
ADVOGADO : DR. ELSO ELOI BODANESE
AGRAVANTES : HOTEL CAMPO BOM LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. RYCARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA
AGRAVADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Cláudio Teixeira Antunes, mediante as petições de fls. 811-3, 814-7 e 818-9, requer a extração de carta de sentença.

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV) e a fim de viabilizar a formação do instrumento, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-34572/2002-900-02-00-5

RECORRENTE : LUCIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARTUR FRANCISCO NETO
RECORRIDO : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Luciano Vieira de Souza, por intermédio da petição de fl. 239, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a não-interposição de recurso contra o acórdão proferido pela eg. 1ª Turma desta Corte a fls. 231-3, os presentes autos retornarão à origem, onde, se for o caso, poderá ser iniciada a execução, não se justificando a extração da carta de sentença.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-37869/2002-900-09-00-4

RECORRENTES : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROGERIO AVELAR
RECORRIDO : MARCELO BENEVENUTO LEONARDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO

D E S P A C H O

Marcelo Benevenuto Leonardo, mediante a petição de fls. 421-4, requer a extração de carta de sentença.

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV) e a fim de viabilizar a formação do instrumento, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária**PROC. Nº TST-AIRR-75.235/2003-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EDSON TADEU TORTI
ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOPES FIGUEIRA
AGRAVADO : BANCO ITABANCO S.A.
ADVOGADO : DR. ICHIE SCHWARTSMAN

D E S P A C H O

Edson Tadeu Torti, por intermédio da petição de fls. 100-103, com fulcro nos artigos 508 do CPC, e 105, incisos I e III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º/03/1991, interpõe recurso especial ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, à decisão da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que negou provimento (fls. 88 e 89 e 97 e 98) ao agravo de instrumento interposto a despacho denegatório de recurso de revista, ao fundamento de que não merecia ser processado por ser incabível recurso de revista contra despacho que indefere o processamento de agravo regimental para a Turma do Regional, especialmente quando desse despacho indeferitório já fora interposto agravo de instrumento.

O artigo 105, inciso III, alíneas a, b e c, da Constituição Federal dispõe que ao Superior Tribunal de Justiça compete julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; julgar válida lei ou ato de governo local contestado diante de lei federal; e der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal.

Na hipótese vertente, portanto, é incabível a interposição de recurso especial à decisão emanada da Terceira Turma do TST prolatada em autos de agravo de instrumento em recurso de revista.

Proferida a decisão em autos de agravo de instrumento, porque de última instância, já que o caso **sub iudice** não enseja a aplicação do Enunciado nº 353 do TST, estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme disposto nos artigos 102, inciso III, da Constituição Federal, e 272, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a parte, uma vez que sua aplicação, conforme entendimento emanado do Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível na espécie. Não é essa a hipótese em comento, como se depreende dos termos em que foi formalizada a petição, na qual está consignada a interposição de recurso especial para o egrégio Superior Tribunal de Justiça, inclusive pela referência expressa ao artigo 105, inciso III, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **indefiro** o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente**PROCESSO Nº TST-AIRR-763/2003-008-03-40.0**
PETIÇÃO TST-P-113.359/04.1

AGRAVANTE : LUÍS DE SOUSA E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÓCRATES BALBINO PALMA
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALÉRIA RAMOS ESTEVES

1-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCJ.GP nº 303/2004, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, registrando-se no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 13/9/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**PROCESSO Nº TST-ROAR-1667/2003-000-03-00.4**
PETIÇÃO TST-P-116.261/04.0

RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MEIAS DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES TÊXTEIS DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MAURO LÚCIO DURIGUETTO

D E S P A C H O

1-Requisite-se o processo à PGT, em face do acordo noticiado.

2-Junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas as formalidades legais.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 6/9/2004.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-ROAR-131833/2004-900-04-00.7
PETIÇÃO TST-P-119.869/04.1

RECORRENTE : RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) LIBÂNIO CARDOSO
RECORRIDO : RUBENS SÉRGIO MACHADO KRUMEL
ADVOGADO(A) : DR.(*) JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZA

D E S P A C H O

1-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face do acordo noticiado.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 08/09/2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST**PROCESSO Nº TST-AIRR-2379/1997-670-09-42.5**
PETIÇÃO TST-P-122.284/04.2

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARA ELOÁ RAMOS BASSAN
AGRAVADO : JOÃO BATISTA BONETTI
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

1-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCJ.GP nº 303/2004, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, registrando-se no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 13/9/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**PROCESSO Nº TST-AIRR-1728/2003-092-03-40-6**
PETIÇÃO TST-P-122.356/04.1

AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) FÁBIO HENRIQUE FONSECA
AGRAVADO : SILVIO APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JARBAS ANTUNES CABRAL

1-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCJ.GP nº 303/2004, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, registrando-se no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 13/9/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**PROC. Nº TST-AR-128.990/2004-000-00-00.5**

AUTORA : THEREZINHA COUTINHO
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO
RÉU : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 103-4), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

O valor do débito, entretanto, é inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), limite mínimo sujeito à inscrição como Dívida Ativa da União, conforme o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, dispensando-se, conseqüentemente, a comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Desse modo, no uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelos arts. 1º, inciso VI, do Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 e 222, inciso XX, do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, determino:

1)a inscrição da autora no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho;

2)o arquivamento do processo.

Publique-se.

Em 13/9/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-R-143815/2004-000-00-00.6 TST
Reclamante: MAGNUS MÁRIO MAIA

ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
RECLAMADO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H OConcedo ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que autentique os documentos de fls. 05/38 (art. 830 da CLT), bem como para que junte as autos novas cópias da inicial e dos documentos que o instruem a fim de possibilitar a expedição de ofício à autoridade reclamada, requisitando-lhe informações, sob pena de extinção do processo.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator**PROC. Nº TST-AIRO-836/1989-001-17-42.0TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. ALOIR ZAMPROGNO
AGRAVADOS : MÁRIO BELINOSSI FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

O Ex.mo Ministro Relator, no âmbito do Pleno desta Corte, negou seguimento ao agravo do Instituto, com fulcro no inciso I, § 5º, do artigo 897 da CLT, por irregularidade na formação do instrumento.

Inconformado com essa decisão, o Agravante interpôs embargos, com base no artigo 342 do Regimento Interno desta Corte. Requereu, alternativamente, que o apelo seja recebido como recurso extraordinário, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal (fls. 86-89).

A decisão, ora atacada, foi proferida no âmbito do Pleno deste Tribunal, portanto, incabível a interposição de embargos.

Por outro lado, a decisão ora impugnada trata de despacho exarado pelo Relator, o qual negou prosseguimento a recurso; assim, estava facultada à parte a interposição de agravo regimental, nos termos do artigo 243, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, incabível, também, o processamento do apelo como recurso extraordinário, uma vez que a decisão atacada não é de última instância desta Corte, conforme disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal.

Pelo exposto, **indefiro** o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro PresidenteSECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHO

PROC. Nº TST-ES-144.335/2004-000-00-00.4 TST

REQUERENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
ADVOGADO : DR. JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ - DF

D E S P A C H O

A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº TRT-DC-90/2004**.

Verifica-se, inicialmente, que não foi acostada aos autos cópia autêntica da petição relativa às razões do recurso ordinário. Também não foi juntado ao feito nenhum documento comprobatório da admissão do recurso interposto.

Assim, **concedo**, à Requerente o prazo de dez dias para que regularize o pedido, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente



SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 27 de setembro de 2004 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : E-AIRR-2/2002-924-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-575/2003-041-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.609/2002-013-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	EMBARGANTE : MILLENIUM APOIO TÉCNICO LTDA.	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO MARIQUES PERDIGÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : DIRCE BORGES TEIXEIRA	EMBARGADO(A) : VANILDO TIAGO MENDES	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO S. DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR-17/1994-001-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-719/2002-043-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANGELO DA TRINDADE
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
EMBARGANTE : TURNER INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARIENSE S.A. - ICC	PROCESSO : E-RR-1.621/2002-003-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA H. ARAUJO	ADVOGADA : DR(A). ALICE SCARDUELLI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA	EMBARGADO(A) : FRANCISCO EUGÊNIO PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ SERRADOR	ADVOGADO : DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSSA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUÍSA SOUZA COSTA SOTER DA SILVEIRA	PROCESSO : E-AIRR-738/2000-382-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : DIONÍSIO RAMÓN GAÚNA
PROCESSO : E-AIRR-20/1997-021-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL RODRIGUES BITENCOURT
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : E-AIRR-1.694/2002-079-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR	EMBARGADO(A) : JOÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
EMBARGADO(A) : ANTONIO DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). NEREU ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : E-AIRR-754/2002-014-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : E-AIRR-31/2003-109-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA MAIA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN	ADVOGADA : DR(A). JULIANE MARIANO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	EMBARGADO(A) : VERA BUCHORN LONGARAI	PROCESSO : E-AIRR-1.698/2002-110-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : CARLOS ENECY ABREU DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALLES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	PROCESSO : E-RR-794/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
EMBARGADO(A) : IMPACTO ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : E-AIRR-64/2002-924-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). RICARDO A. RESENDE DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	EMBARGADO(A) : MARIA DE NAZARÉ FREITAS NONATO NOGUEIRA	EMBARGADO(A) : SANDRA PÔSSAS ANDRADE FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO	ADVOGADO : DR(A). IRAN BAYMA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDUARDO SALME ARAÚJO	PROCESSO : E-RR-1.049/2002-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-2.037/2000-062-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR-315/2002-054-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	EMBARGANTE : TAKAO HANAI E OUTRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA E OUTRO
EMBARGANTE : JORGE RAFAEL VIEIRA	EMBARGADO(A) : FÁBIO LÚCIO XAVIER	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ	ADVOGADO : DR(A). DANILO ALVES SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	PROCESSO : E-AIRR-1.160/2003-012-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-2.313/1997-029-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR-544/1993-045-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : ARNALDO CARLOS FERREIRA CAMPOS	EMBARGANTE : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A. E OUTRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
EMBARGANTE : CONDOMÍNIO CONJUNTO VILA NOVO MUNDO	EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGADO(A) : LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCCENA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSAFAT TERTULIANO PINHEIRO	PROCESSO : E-AIRR-544/1994-513-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-5.631/2002-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CALMON BARBOSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-AIRR-544/1994-513-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. E OUTRA	EMBARGANTE : WALTER DANTAS DUTRA E OUTROS
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A) : MÁRCIO LIMA	ADVOGADA : DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA PRAXEDES	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
EMBARGADO(A) : WILSON DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR-1.609/2002-008-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ARANTES MANSANO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
	EMBARGANTE : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. E OUTRA	
	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO	
	EMBARGADO(A) : MÁRCIO LIMA	
	ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA PRAXEDES	

PROCESSO	: E-RR-5.634/2002-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-61.209/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-92.721/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: JOSÉ IVO FILHO E OUTROS	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: DORALICE DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA E OUTRO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGADO(A)	: JOÃO PAULO MARTINS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-RR-10.293/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-61.424/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-95.447/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. E OUTRA	EMBARGANTE	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS	EMBARGANTE	: JOSÉ LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI
EMBARGANTE	: MASSANORI ABE	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS BAPTISTA DE LIMA	EMBARGADO(A)	: VC PARKING ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI BORGES GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA COZZA CERQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO	: E-RR-65.481/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	* Processo com o julgamento suspenso em 14/06/2004 e retirado de pauta por força da RA nº 1.001 de 30/06/04.	
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-351.981/1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
PROCESSO	: E-RR-10.436/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA MOTTA AMARAL
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS MARCHEVSKI	PROCURADOR	: DR(A). JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO	: E-RR-365.659/1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO	: E-RR-70.156/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-RR-16.654/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: JOÃO GONÇALVES DA SILVA VAZ NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GOMES PALHA
EMBARGANTE	: FIAT ALLIS LATINO AMERICANA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON DIAS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	EMBARGADO(A)	: BROADCAST TELEINFORMÁTICA LTDA.	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO GUEDES E OUTRAS
EMBARGADO(A)	: VICENTE ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES	PROCESSO	: E-AIRR-74.785/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-393.436/1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR-17.888/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: ANDRÉIA APARECIDA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A.
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	EMBARGADO(A)	: PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MÁRIO ANTÔNIO MAZIERI	PROCESSO	: E-AIRR-78.874/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LEOPOLDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). DENISE NEVES LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO
PROCESSO	: E-AIRR-27.916/2002-900-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGANTE	: CALÇADOS LIDSE LTDA.	PROCESSO	: E-RR-399.534/1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO GILBERTO BRAND	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: CONDOMÍNIO DO GAMA SHOPPING	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO ANTÔNIO SCHLLING	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES	ADVOGADO	: DR(A). VALDERI SOARES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR GUEDES DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR-86.754/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIELRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR-41.810/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-419.321/1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	PROCURADORA	: DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	EMBARGANTE	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JOEL PEREIRA	PROCURADORA	: DR(A). SIMONE DOUBRAWA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCURADOR	: DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA	EMBARGANTE	: ORIVALDO TELEGINSKIG LIMA
PROCESSO	: E-RR-45.815/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LEDI ROLET DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EISLER ROSA CAVADA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: E-AIRR-86.828/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-423.590/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: GERSON DICKOW	EMBARGANTE	: CASAS CHAMMA -TECIDOS EMMA S.A.	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	EMBARGANTE	: FORD BRASIL LTDA.
		EMBARGADO(A)	: EDIMILSON STASSEN TRINDADE	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANCISCO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: LORIS DUCCESCHI
				ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR NYIKOS



PROCESSO : E-RR-434.961/1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-470.160/1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-509.989/1998-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : HIDEIYUKI MITUSHIMA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGANTE : LINDEMBERG TEIXEIRA BATISTA	EMBARGADO(A) : RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE CRISTINA CREMASCCHI
ADVOGADO : DR(A). VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGADO(A) : MARIA GORETI BUSSOLAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO BANDEIRA DA SILVA	PROCESSO : E-RR-474.456/1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES
PROCESSO : E-RR-446.262/1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-510.302/1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ERINEU ALVES DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI	EMBARGADO(A) : MIZAQUE FRANCISCO CABRAL	PROCURADOR : DR(A). EMERSON BARBOSA MACIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO	EMBARGADO(A) : CHRISTOVÃO JUSTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO : E-RR-477.591/1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA
PROCESSO : E-RR-457.547/1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-513.756/1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ANA RITA BASTOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : PEDRO REGINALDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RA	EMBARGADO(A) : EXPEDITO LAURINDO AVENDANHA
ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR-478.467/1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
PROCESSO : E-RR-460.550/1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-514.650/1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	EMBARGANTE : RICARDO OSBORNE MANSO DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA	EMBARGANTE : JOÃO FRANCISCO MENDES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)	ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : LUIS ROBERTO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN SÍLVIA LARA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : E-RR-464.336/1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : E-RR-487.976/1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-514.783/1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : VALDEMIRO VOLPI	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO TOLEDO PINTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	EMBARGADO(A) : ALBANY INTERNATIONAL FELTROS E TELAS INDUSTRIAIS LTDA.	EMBARGADO(A) : JOSÉ FÉLIX DE CASTRO
PROCESSO : E-RR-467.062/1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : E-RR-499.020/1998-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-515.420/1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : ELIAS MENDES DOS REIS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : LUIZ GRATO DAVID	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). EURY PEREIRA LUNA FILHO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
PROCESSO : E-RR-468.605/1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-499.433/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO V. ROALE ANTUNES
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : E-RR-517.977/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE : JORGE CINIGLIA	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA SOBRI-NHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FARAH	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO	PROCESSO : E-RR-509.513/1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
	EMBARGADO(A) : JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA	
	ADVOGADA : DR(A). HILIE TE OLGA ROTAVA	

* Processo com o julgamento suspenso em 02/12/2002 e retirado de pauta por força da RA nº 912 de 19/12/2002.

* Processo com o julgamento adiado em 31/05/2004 e retirado de pauta por força da RA nº 1.001 de 30/06/2004.

PROCESSO	: E-RR-520.866/1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-539.312/1999-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-566.308/1999-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ALBERTO BARBOSA MILHOMEM	EMBARGANTE	: THEREZINHA RIBEIRO	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCURADORA	: DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: ZILAH NUNES LEITE E OUTROS
EMBARGADO(A)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: E-RR-541.052/1999-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CAXIAS LOBATO
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-572.045/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-522.808/1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MARIA BERTOLINA KAMMER	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE	: MRS LOGÍSTICA S.A.
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: HERING TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO LOPES
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA	PROCESSO	: E-RR-544.742/1999-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PAROLIN FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-572.601/1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-529.114/1999-6 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE	: OGE FRANCISCO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGANTE	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
EMBARGANTE	: ISELA REINER	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E OUTROS
EMBARGADO(A)	: HERING TÊXTIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO	EMBARGADO(A)	: REGINALDO BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA	PROCESSO	: E-RR-547.001/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
PROCESSO	: E-RR-529.118/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR-577.897/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	EMBARGANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: CARMEM CHIARELI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: CREMER S.A.	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO PAULINO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: EDAMAR MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: E-RR-529.119/1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-547.072/1999-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-580.401/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ALBERTO IVO HODECKER	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS BARBOSA VIEIRA SANTOS	EMBARGANTE	: JOSÉ WILSON TORRES SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A)	: ARTEX S.A.	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). HILDO PEREIRA PINTO
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: E-RR-529.120/1999-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	PROCESSO	: E-RR-556.197/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-588.721/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE	: MARIA ALBERTINA DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGANTE	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
EMBARGADO(A)	: ARTEX S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE MARIA MOSER
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	EMBARGADO(A)	: REMÍDIO SPONCHIADO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE ANDRADE
PROCESSO	: E-RR-530.157/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGADO(A)	: WALTER DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-557.141/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	PROCESSO	: E-RR-590.421/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: MIGUEL ANGEL NUNEZ DIAZ	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: DANUNCIO BATAIOLI
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO MANOEL DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO	: E-RR-531.177/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-559.139/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR-592.162/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE	: JOSÉ ROBERTO SPOLADORE
EMBARGADO(A)	: DELAIR MUQUIM LISTA	EMBARGADO(A)	: CLAUDECI MARCOLINO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
				ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA



PROCESSO	: E-RR-600.724/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-635.124/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-682.952/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A)	: INÉRITA DA SILVA RAULINO	EMBARGADO(A)	: JURANDIR FERREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: E-RR-600.765/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-643.471/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-683.502/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: RONALDO SÉRGIO SALQUEIRO DUARTE	EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO DE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: CLÉBER CLEUTON DO AMARAL SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	EMBARGADO(A)	: TIBÚRCIO ROQUE M. SANCHEZ E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO	: E-RR-607.306/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	PROCESSO	: E-RR-691.931/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR-657.338/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE	: EMERENCIANA XAVIER DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	: MOACIR JOSÉ CONSTANTINO	EMBARGANTE	: JOÃO CARLOS FRANCO	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA	: DR(A). LISIANE VIEIRA RINGENBERG	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR-611.271/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR-694.862/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: JOÃO ALBERI DA SILVA BRUM	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS	PROCESSO	: E-RR-662.845/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EDSON PAVANELLO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GOMES PALHA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR-701.323/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SE-DREZ	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR-613.982/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CARLOS ANTÔNIO COSTA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). PAULO APARECIDO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: E-RR-663.320/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ NAZARENO DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE RIBEIRO GIACHINI	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	PROCESSO	: E-RR-705.244/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR-630.973/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: GUSTAVO FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	EMBARGADO(A)	: PEDRO DOS ANJOS FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	PROCESSO	: E-RR-664.489/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
EMBARGADO(A)	: GIUSEPPE GIOVANNI PAIM BELMONTE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-706.115/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-RR-632.094/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: LEONARDO DA VINCI MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO	EMBARGADO(A)	: ÊNIO LÚCIO PIRES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: E-RR-679.759/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A)	: JORGE DE SOUZA TELES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-707.132/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR-634.967/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	EMBARGANTE	: NEWDE COSTA CARUSO E OUTROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: OZÓRIO COAN	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR-699.759/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	: JOÃO ROCHA SOBRINHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLY CRISTINA ALVES
ADVOGADO	: DR(A). ESBER CHADDAD	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO	: E-RR-712.577/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-738.692/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-758.974/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: ROCHA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). IWERSON LUIZ WRONSKI
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS GARCIA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: GERALDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO	: E-RR-713.118/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-743.708/2001-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
EMBARGANTE	: LÉDA DOS REIS CONCEIÇÃO E OUTROS	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO	: E-RR-759.992/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: KÁTIA MÔNICA GARBOGGINI SANTOS DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: GERALDO BARCELOS RANGEL
ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARA-GÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: E-RR-745.011/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: E-RR-713.373/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR-765.446/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: MARCELO APARECIDO DA CONCEIÇÃO	EMBARGANTE	: NELSON BENÍCIO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). ELENICE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SAMIR APARECIDO TARABORELLI
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE AZEVEDO	PROCESSO	: E-AIRR-749.549/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
PROCESSO	: E-RR-713.376/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BOEHRINGER DE ANGELI QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	PROCESSO	: E-RR-770.205/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉLIA MARIA GARZEL CAVALLARI	EMBARGANTE	: GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA HELENA BADER MALUF	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
EMBARGADO(A)	: WÁLTER AGOSTINHO DA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR-751.299/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO VAGNER MOREIRA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
PROCESSO	: E-RR-718.694/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: E-AIRR-779.136/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: ALTINO ANDRE DE SOUZA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: DANTE MEIRELES E OUTROS	EMBARGANTE	: ADÃO COSTA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: E-AIRR E RR-753.462/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: E-RR-719.986/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: E-AIRR-786.069/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGADO(A)	: LUIZ ALBERTO TEIXEIRA	EMBARGANTE	: MILTON CARDOSO DE ARAÚJO
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO A. REZENDE DE JESUS	ADVOGADA	: DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
EMBARGADO(A)	: CLEONICE BRAGA DA COSTA	PROCESSO	: E-RR-757.551/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARY LIMA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
PROCESSO	: E-RR-719.993/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-RR-789.845/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MACHADO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). IVANA LAUAR CLARET	EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
EMBARGADO(A)	: NEWTON DE GUIMARÃES SANTOS	PROCESSO	: E-RR-720.657/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR DA FONSECA ALVIM
PROCESSO	: E-RR-720.657/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: RITA DE CÁSSIA CARDOSO DA LUZ
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINEIRI
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: E-RR-790.235/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ALAERT RUBERTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.



PROCESSO : E-RR-790.267/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-AIRR-44.553/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-501.144/1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCA TABOZA DE SOUZA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : RONALDO LARA	AGRAVADO(S) : LUIZ RICARDO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). SINVAL BATISTA FERREIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : E-RR-792.523/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-391.929/1997-1 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : A-E-RR-512.126/1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : GERALDO MARQUES FERREIRA E OUTRO
EMBARGADO(A) : ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADA : DR(A). LUCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
PROCESSO : E-RR-799.803/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-414.957/1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : A-E-RR-514.160/1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
EMBARGADO(A) : CLAUDETE FERRAZZI CRUZ DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : MARLI DE MORAES CORREA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TREFIGLIO NETO	ADVOGADO : DR(A). GUIDO GONZALES MURARO	AGRAVADO(S) : SIZENANDO DA SILVA
PROCESSO : E-RR-804.445/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-441.257/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AG-E-RR-528.509/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK	PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
EMBARGADO(A) : NILTON CESAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HELENA MARIA DA CUNHA SPINELLI	AGRAVADO(S) : ALICE TIYOKO IMAMURA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR-807.639/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-461.443/1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-545.795/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ARMANDO SALLES FUJI	AGRAVANTE(S) : INDUSCABOS - CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALMIR TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO : DR(A). HERTZ JACINTO COSTA	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GIOSA VENEGAS	ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : JACI TEODORO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
PROCURADORA : DR(A). CAROLINA DELDUQUE SENENES VICHI	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CÂMARA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : E-RR-809.671/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-475.628/1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-561.260/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : ERÚZIA CARLA PACÍFICO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ADALTO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ	AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : ALCIDES ANDRETTA
PROCESSO : E-RR-816.128/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	PROCESSO : A-E-RR-568.806/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : A-E-RR-496.496/1998-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : AMED BARRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
EMBARGADO(A) : MARLENE APARECIDA MIRON BASTELLI	AGRAVANTE(S) : CRISPIM CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CARMELO CORATO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	AGRAVADO(S) : THEREZINHA BARA DE VASCONCELOS
PROCESSO : E-RR-816.648/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURILIO PATRÍCIO DE SOUZA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A.	PROCESSO : A-E-RR-614.113/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	PROCESSO : A-E-RR-496.500/1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JORGE MILTON FERREIRA	AGRAVANTE(S) : LEONTINA CORRÊA	AGRAVADO(S) : LÚCIO ANTONIO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA IDELMA MASSA
PROCESSO : A-E-AIRR-107/2000-441-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CREMER S.A.	PROCESSO : A-E-RR-614.113/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SISI	PROCESSO : A-E-RR-496.500/1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ GRIGNA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : LÚCIO ANTONIO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE CAMPOS GOMES	AGRAVANTE(S) : LEONTINA CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MARIA IDELMA MASSA
ADVOGADO : DR(A). ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	
	ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	
	AGRAVADO(S) : CREMER S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	

PROCESSO : A-E-AIRR-702.143/2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : RUTH DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
 AGRAVADO(S) : IVAM FLORINDO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA

PROCESSO : A-E-RR-711.654/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MANASSÉS LOPES BELO ANDRADE
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : A-E-AIRR-719.756/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

PROCESSO : A-E-AIRR-721.430/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JÚLIO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : A-E-AIRR-803.153/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
 ADVOGADO : DR(A). SAULO VASSIMON
 ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : GUILHERME FRANCISCO RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : A-E-AIRR-808.864/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
 AGRAVADO(S) : AGUINALDO ÁLVARES RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HABERKORN

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-ROAR-805.577/2001.5

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINRAD/RJ
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADA : TV CORCOVADO S.A.
 ADVOGADAS : DRAS. MARIA AMÉLIA F. L. MAUAD E ROSANA ALVES RAMOS

DESPACHO

Tendo em vista que o sindicato-recorrente pleiteia, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 309/314, intime-se a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 317/324, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.
 Brasília, 13 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-96/2003-000-05-00.0

RECORRENTE : REINADIO DE JESUS GOMES
 ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. SARA SUELY COSTA ARAÚJO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O Reclamante ajuizou ação rescisória calcada no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 59, 499, § 1º, e 832 da CLT, 458, II, do CPC, 5º, X, XXXV e LIV, e 93, IX, da Constituição Federal, objetivando "a rescisão das decisões de mérito de primeiro e segundo graus acima transcritos..." "omissis", e visando, em juízo rescisório, à condenação do Banco ao pagamento de horas extras e reflexos (fls. 2-10).

O 5º Regional acolheu a preliminar de inépcia da inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito (CPC, arts. 267, VI, e 295, parágrafo único, III), por impossibilidade jurídica do pedido, ao fundamento de que o Autor pleiteou, ao mesmo tempo, a desconstituição da sentença e do aresto regional, que efetivamente a substituiu, nos termos do art. 512 do CPC, razão pela qual entendeu que o pedido rescindente deveria ter sido direcionado tão-somente contra o acórdão regional (fls. 671-675).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial e sustentando:

a) preliminarmente, a negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a decisão recorrida não se pronunciou sobre a indigitada violação de lei;

b) no mérito, que não há que se falar em inépcia da inicial, pois pleiteou a rescisão da sentença e do aresto regional, que manteve inalterada a decisão primária, que julgou improcedente o pedido de horas extras, objeto da presente ação (fls. 678-688).

Admitido o apelo (fl. 690), foram apresentadas contra-razões (fls. 692-701), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrochi Basso, opinado no sentido do provimento do recurso (fls. 705-707).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 93) e foram recolhidas as custas (fl. 688), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

"In casu", da análise da petição inicial da presente ação, verifica-se que o Reclamante:

a) no fundamento jurídico do pedido alusivo às horas extras (objeto da rescisória), fez menção expressa a duas decisões rescindentes, quais sejam, a sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa(BA) no processo RT 65.01.00.0341.01, que julgou improcedente o pedido de horas extras, e o acórdão nº 4.094/01, prolatado pela 5ª Turma do 5º TRT, que manteve inalterada a decisão primária (fls. 4-9);

b) formulou, no item 12.2, pedido objetivando "a rescisão das decisões de mérito de primeiro e segundo graus acima transcritos..." "omissis" (fl. 9) (grifos nossos).

Ora, a jurisprudência pacificada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 78 da SBDI-2, dispõe que "É admissível o ajuizamento de uma única ação rescisória contendo mais de um pedido, em ordem sucessiva, de rescisão da sentença e do acórdão. Sendo inviável a tutela jurisdicional de um deles, o julgador está obrigado a apreciar os demais, sob pena de negativa de prestação jurisdicional".

Assim, em que pese o fato de o aresto regional em apreço (fls. 619-620) efetivamente haver substituído a sentença (fls. 563-568) quanto ao objeto da presente ação (horas extras), nos termos do art. 512 do CPC, não poderia a decisão recorrida ter julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, em relação a ambos os pedidos rescindentes, ao fundamento de que o pedido deveria ter sido direcionado tão-somente contra o acórdão regional, uma vez que o Reclamante pleiteou, na exordial da presente ação, "a rescisão das decisões de mérito de primeiro e segundo graus ..." "omissis" (fl. 9) (grifos nossos).

Nesse sentido, tem-se que apenas o pedido alusivo à desconstituição da sentença é juridicamente impossível, nos termos do art. 512 do CPC, de modo que a rescisória merece ser extinta sem julgamento do mérito, no particular.

No entanto, tem-se que o pedido de rescisão do Acórdão nº 4.094/01 da 5ª Turma do 5º TRT (fls. 619-620) é juridicamente possível, observado o disposto na OJ 78 da SBDI-2 do TST, razão pela qual merece provimento o recurso ordinário do Reclamante, para que os autos retornem ao TRT de origem, a fim de apreciar o mérito da ação rescisória, como entender de direito.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, tendo em vista que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (OJ 78 da SBDI-2), dou provimento ao recurso ordinário para, afastando a impossibilidade jurídica do pedido, tão-somente em relação ao acórdão rescindendo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito da ação rescisória, como entender de direito.

Publique-se.
 Brasília, 17 de setembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-183/2003-000-01-00.9

RECORRENTE : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VALQUÍRIA PEREIRA PINTO
 RECORRIDO : DAVID EPIFRÂNIO DE ALMEIDA
 AUTORIDADE COATO : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias(RJ), proferido em sede de execução definitiva em 13/01/03, no processo RT-638/96 (fl. 9), que determinou o bloqueio de numerário existente em sua conta-corrente (fls. 2-7).

O Juiz-Relator revogou a liminar anteriormente concedida e julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, por entender configurada a coisa julgada, uma vez que a Reclamada já havia impetrado mandado de segurança com idêntico objeto ao presente (MS-462/2000, do 1º TRT), em relação ao qual foi denegada a segurança, razão por que condenou a Impetrante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, por haver omitido a existência do referido feito (fl. 298).

Contra essa decisão, a Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na inicial e sustentando que o presente "mandamus" trata de hipótese diversa do "writ" anteriormente impetrado (MS-462/2000, do 1º TRT), além de que busca elidir a aplicação da multa por litigância de má-fé (fls. 303-309).

Admitido o apelo (fl. 311), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 317-319).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 117 e 302) e foram recolhidas as custas (fl. 310).

Sucedendo que o presente recurso ordinário foi interposto contra a decisão monocrática do Juiz-Relator, que julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, por entender configurada a coisa julgada, uma vez que a Reclamada já havia impetrado mandado de segurança com idêntico objeto ao presente, comportando, assim, a sua revisão mediante a interposição de agravo regimental.

Isso porque o art. 895, "b", da CLT prevê o cabimento do recurso ordinário em face das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, o que efetivamente não ocorreu na hipótese dos autos, como já assinalado, de modo que o presente recurso ordinário é incabível.

Ora, o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2 desta Corte é no sentido de que, diante do princípio da fungibilidade recursal, deve-se receber o recurso ordinário como agravo regimental, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine o apelo como agravo regimental.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por inadmissível, porém, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, determino o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o apelo como agravo regimental, conforme impõe a Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2 do TST.

Publique-se.
 Brasília, 17 de setembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-222/2003-000-17-00.0

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADOS : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO E DRA. LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
 RECORRIDA : SHIRLEY BORGES MARTINS

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a decisão (fl. 298 v.) do Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Vitória(ES), que rejeitou liminarmente a exceção de pre-executividade (fls. 279-290) apresentada com o fito de extinguir parcialmente a execução do Processo nº RT 427.97.004.17.00-3, com fundamento no art. 884, § 5º, da CLT (fls. 2-5).

O Juiz-Relator indeferiu liminarmente a petição inicial, por entender que não é cabível a impetração da segurança contra decisão judicial transitada em julgado, nos termos da Súmula nº 268 do STF, sendo que o art. 884, § 5º, da CLT é ineficaz para fins de declaração da inexigibilidade de um título judicial, mormente por se tratar de dispositivo inconstitucional (fls. 307-309).

Contra essa decisão o Reclamado interpôs agravo regimental (fls. 313-328), ao qual o 17º Regional negou provimento, mantendo integralmente a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (fls. 338-340).

O Reclamado opôs embargos de declaração (fls. 344-347), os quais foram rejeitados (fls. 351-354).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando, preliminarmente, nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, o cabimento do mandado de segurança, haja vista a plena vigência do § 5º do art. 884 do texto consolidado (fls. 358-377).

Admitido o recurso (fl. 358), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 383-385).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fls. 6-8) e as custas foram recolhidas (fl. 378), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

No que concerne à alegação de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, não é demais lembrar que aos recursos ordinários aplica-se o princípio da ampla devolutividade recursal, não sendo exigido, por conseguinte, o prequestionamento. Logo, não há prejuízo a ensejar a declaração de nulidade, nos termos do art. 794 da CLT.

4) MÉRITO

Quanto ao mérito, a jurisprudência é pacífica (Súmula nº 267 do STF e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST) no sentido do descabimento do mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Na hipótese dos autos, o que se busca é impugnar o despacho (fls. 298 v.) que não admitiu a exceção de pré-executividade. Ora, em face dessa decisão, caberia à Parte interpor agravo de petição, recurso cabível das decisões do Juiz nas execuções, nos termos do art. 897, "a", da CLT. Assim, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao recurso próprio previsto na legislação, uma vez que a via mandamental não pode ser usada como substitutiva de recurso próprio.

Há precedente específico (cabimento do agravo de petição contra decisão que julga exceção de pré-executividade) da SBDI-2 do TST: A-ROAG-2.144/2000-000-15-00.7, Rel. Min. Ives Gandra Filho, "in" DJ de 01/08/03.

5) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário em agravo regimental, tendo em vista que o recurso interposto encontra-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência pacificada desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1277/2003-000-04-00.9

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDOS	: BONIFÁCIO BARCELOS E OUTROS
ADVOGADA	: DR.ª REJANE CASTILHO INÁCIO
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

D E C I S ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica ao acórdão de fls. 343/346, que concedeu a segurança, com respaldo na interpretação conjunta dos arts. 612, 620 e 655 do CPC, determinando a penhora de numerário na conta corrente da executada, para satisfação do crédito trabalhista devido aos exeqüentes no Processo nº 884.022/95-1.

A recorrente sustenta, em suma, que a penhora efetivada lhe acarretará prejuízos financeiros, pois deixará de honrar seus compromissos, e também à sociedade, relativamente à prestação do serviço público essencial, além de se revelar gravosa à luz do art. 620 do CPC.

É sabido ser extremamente angustiante para o magistrado posicionar-se sobre a penhora em conta corrente do executado, considerando, de um lado, o legítimo direito do exeqüente à pronta satisfação do seu crédito, e, de outro, os transtornos daí provenientes para a normalidade das atividades do devedor.

Por isso se lhe exige prudência no equacionamento dos interesses em choque, visto que, afastada a ilegalidade da apreensão do numerário da conta corrente, por se reduzir a dinheiro de contado, essa pode eventualmente se revelar abusiva a partir dos seus efeitos danosos para o executado, cuja prevenção é um imperativo do art. 620 do CPC.

No caso em exame, afigura-se efetivamente descartada a ilegalidade da determinação da autoridade apontada como coatora, por se reportar à recusa dos exeqüentes aos bens imóveis oferecidos à penhora.

Não se configura, tampouco, a sua pretensa abusividade à luz do art. 620 do CPC, tendo em vista tratar-se de execução definitiva, conforme noticiado às fls. 225.

Some-se a isso o posicionamento firmado por esta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2, segundo a qual não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à graduação prevista no art. 655 do CPC.

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, c/c a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2/TST, nego seguimento ao recurso ordinário, por ser manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1616/2003-000-04-00.7

RECORRENTE	: JACIRA RAMOS NOVAKOSKI
ADVOGADO	: DR. RONI BORBA FIGUEIRÓ
RECORRIDO	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

D E C I S ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto por Jacira Ramos Novakoski à decisão de fls. 154/159, que denegou a segurança, no qual insiste a impetrante na ilegalidade da decisão que não concedeu a antecipação de tutela requerida na reclamação trabalhista, com a imediata reintegração ao emprego, decorrente de estabilidade provisória (cargo de dirigente de cooperativa).

Compulsando os autos, entretanto, constata-se a ausência de autenticação das cópias que acompanham a inicial do mandado de segurança, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52, baixada em sintonia com os seguintes precedentes: ROAG-287.699/96, Ac. 4.539/97, DJ 15/5/98; ROMS-144.213/94, Ac. 1.362/97, DJ 28/11/97; ROMS-144.237/94, Ac. 1.589/96, DJ 7/3/97.

Nesse passo, a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Colegiado o faça, na fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Ademais, a declaração firmada pelo patrono do autor (fls. 105), atestando a autenticidade dos aludidos documentos, não tem o condão de convalidar a falha processual, por se tratar de faculdade conferida tão-somente aos advogados quando da interposição de agravo de instrumento (art. 544, § 1º, do CPC).

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10.060/2003-000-22-00.1

RECORRENTE	: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO	: NÍLSON MENDES PENAFIEL DINIZ
ADVOGADA	: DRA. MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 14) do Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Teresina (PI), que determinou a reintegração do Reclamante (fls. 2-11).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 95-98), o 22º Regional denegou a segurança, condenando a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, pelos seguintes fundamentos:

a) a ação declaratória, ajuizada com o fito de se reconhecer a inexistência de estabilidade do Obreiro, embora julgada favoravelmente à Empresa, ainda não transitou em julgado, gozando o Reclamante de estabilidade provisória até o fim do seu mandato;

b) a ação cautelar, ajuizada para fins de conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença que, analisando ação de consignação em pagamento, determinou a reintegração do Reclamante, foi julgada improcedente (fls. 366-373).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) a decisão que declarou a inexistência de estabilidade sindical do Reclamante possui vigência imediata no plano jurídico, não sendo necessário o trânsito em julgado;

b) tratando-se de obrigação de fazer, não é cabível a execução provisória;

c) não há que se falar em condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o Reclamante não está assistido por sindicato (fls. 174-184).

Admitido o recurso (fl. 188), foram apresentadas contrarrazões (fls. 191-196), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, opinado no sentido do seu provimento parcial (fls. 200-203).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 12), as custas foram recolhidas (fl. 185) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 186), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) REINTEGRAÇÃO

Quanto ao mérito, cumpre assinalar que a sentença proferida na ação de consignação em pagamento (fls. 26-32) determinou a reintegração do Reclamante. Ora, trata-se, portanto, de tutela antecipada concedida em sentença, sendo que o despacho de fl. 14 tão-somente concretizou a tutela deferida na sentença. A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2, é no sentido de que a antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário, meio do qual a Reclamada se valeu (fls. 33-38).

Para fins de obtenção do efeito suspensivo, o meio próprio é a ação cautelar, recurso do qual a Reclamada também se valeu, sendo que a liminar foi denegada (fl. 15). Ressalte-se que a concessão de liminar constitui faculdade do juiz, no uso de seu poder discricionário e de cautela, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança (OJ 141 da SBDI-2 do TST).

Por fim, embora se trate de execução provisória, a reintegração, constituindo obrigação de fazer, pode ser decretada nas hipóteses legalmente previstas, em sede de tutela antecipada ou tutela específica (OJ 87 da SBDI-2 do TST).

4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos honorários advocatícios, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 219, é no sentido de que, na Justiça do Trabalho, para que haja condenação ao pagamento de honorários advocatícios, deve a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

"In casu", o Reclamante não está assistido pelo sindicato da categoria, sendo indevida, portanto, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", § 1º-A, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, no tocante à reintegração do Reclamante, por óbice das Orientações Jurisprudenciais nos 51 e 141 da SBDI-2 do TST, e dou provimento ao recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, para excluir os honorários.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-40.933/2001-000-05-00.1TRT-5ª REGIÃO

RECORRENTE	: PHARMACIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO EDWARD DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: MARCELO PINTO DOS REIS
ADVOGADO	: DR. FERNANDO DE OLIVEIRA REIS

D E S P A C H O

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 337-342 e a decisão de fls. 350-352, proferida em sede de embargos declaratórios, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Empresa à decisão do TRT da 5ª Região que julgou improcedente a rescisória fundamentada nos incisos III, V e IX, do artigo 485 do CPC.

Pharmacia Brasil Ltda. interpõe recurso de embargos, alinhando as razões estampadas nas petições de fls. 354-357 (fac-símile) e 359-362 (original), com supedâneo no artigo 894, letra b, da CLT e nos artigos 232 e 239, § 1º, do Regimento Interno do TST, e reputando vulnerado o artigo 543, § 5º, da CLT e contrariadas a jurisprudência predominante nesse Tribunal e a Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-1.

Os artigos 73, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88 dispõem que à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais compete julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou às decisões de Turmas contrárias a decisão da Seção de Dissídios Individuais, a Orientações Jurisprudenciais ou a Enunciado da Súmula e, ainda, às que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Na hipótese vertente, portanto, é incabível a interposição de recurso de embargos à decisão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais nos autos de recurso ordinário em ação rescisória.

Proferida essa decisão, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

Prescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a Recorrente, uma vez que sua aplicação, consoante entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro, bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio. Não é essa a hipótese dos autos, como se depreende das razões recursais, por intermédio das quais a Recorrente faz alusão expressa à interposição de embargos, com fulcro no artigo 894, alínea b, da CLT.

Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-103013/2003-000-00-00.2 tst

AUTORA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
RÉU : DIMAS GARBINO SAMPAIO

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 121555/2004-2.

Prorrogo o prazo concedido à fl. 134, por mais 30 (trinta) dias, de forma que a Autora possa autenticar os documentos que instruem a presente Ação Rescisória, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-142.835/2004-000-00-00.9

AUTORES : LUCIANO HENRIQUE ARAÚJO DE VASCONCELOS
PADRÃO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RÉ : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB

D E S P A C H O

Inicialmente, determino que se proceda à reatuação do feito, para fazer constar na capa dos autos, também como Autor, o Sr. Ruy Caldas, como constou na exordial da presente ação (fl. 2).

Após, cite-se a Ré, no endereço ofertado à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-143776/2004-000-00-00.8TRT - 12ª REGIÃO

AUTORA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A -
CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Cautelar ajuizada pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC -, buscando a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.245/92 perante a 1ª Vara do Trabalho de Lages - SC -, até o julgamento do Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-58.006/2002-900-12-00.4, no qual se discute questão relativa à possibilidade de condenação ao pagamento cumulado de gratificação de férias instituída por norma coletiva com o terço constitucional de férias.

O art. 489 do Código de Processo Civil dispõe que o ajuizamento de Ação Rescisória não tem o condão de suspender a execução. No entanto, a jurisprudência trabalhista tem mitigado o rigor da aludida norma desde que, presentes os pressupostos autorizadores da concessão de liminar em medida cautelar, discuta-se, na Ação Rescisória, matéria pacífica no âmbito da Justiça do Trabalho.

In casu, não se mostra presente o fumus boni iuris necessário à concessão da medida vindicada, porquanto, procedendo a um exame perfunctório dos documentos trazidos aos autos, verifica-se que possivelmente o acolhimento do pedido rescisório, nos termos em que proposto na petição inicial daquela ação, encontrará óbice no contido no Enunciado nº 298 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2.

Indefiro a liminar.

Cite-se o Requerido para contestar a ação.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-143955/2004-000-00-00.0

AUTOR : JAIR ANTÔNIO MOSCHEM
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO
NETTO
RÉ : ARACRUZ CELULOSE S. A.

D E S P A C H O

Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação aos termos desta ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno do TST e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-144.055/2004-000-00-00.7ST

AUTORA : GUARUMOTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS
S.C. LTDA. E OUTRO.
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RÉU : PAULO JOSÉ ENÉAS

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar proposta pela Empresa GUARUMOTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA. e OUTRO. incidentalmente à Ação Rescisória nº TST-AR-51.541/2002-000-00-00.6, originária desta Corte, objetivando a concessão de liminar, inaudita altera pars, para a suspensão da execução de sentença nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1276/1994, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

Na inicial, é defendida a plausibilidade do direito invocado pelo Requerente, ante a existência de grave ofensa aos dispositivos constitucionais e legais, que justificariam, assim, a concessão de liminar, para evitar a existência de dano financeiro irreparável, consubstanciado na penhora do imóvel sede da empresa, com a designação da praça marcada para o dia 21 de setembro próximo.

A Empresa sustenta buscar a correção de decisão que lhe subtraiu a total possibilidade de se valer do devido processo legal, ao criar um óbice impróprio ao seu agravo de instrumento, aduzindo que a certidão de publicação do despacho denegatório não continha os dados suficientes de forma a possibilitar a aferição de sua veracidade.

A ação principal, da qual a presente cautelar é incidental, objetiva desconstituir o Acórdão prolatado pela 3ª Turma desta Corte, que, nos autos do Processo nº TST-AIRR-501.700/98.7, não conheceu do agravo, ante a deficiência de traslado.

Desta forma, alega a Autora que questão colocada ao crivo deste Tribunal, por meio de ação rescisória, se resume tão-somente à regularidade de instrumentação de agravo de instrumento e violação de preceito constitucional.

Não obstante a norma contida no artigo 489 do Código de Processo Civil dispor que a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda, a jurisprudência desta Seção Especializada tem entendido que esse comando não afasta o poder de cautela atribuído ao Julgador ante o artigo 796 e seguintes do mesmo diploma legal, quando presentes os pressupostos justificadores da medida: o fumus boni iuris e o periculum in mora.

A propósito do primeiro pressuposto, a parte deve demonstrar possuir um interesse plausível de tutela no processo principal, e que pode ser evidenciado mesmo com um conhecimento sumário da questão. Quanto ao segundo pressuposto, deve ser comprovado o real perigo de dano, ou seja, uma alteração na situação de fato existente ao tempo da formação da controvérsia, o que inviabilizaria uma justa composição do litígio.

Em que pese ao esforço do Requerente em demonstrar a viabilidade da presente demanda, verifica-se a ausência dos elementos necessários à concessão da medida cautelar. No presente caso, num exame apriorístico, como é apropriado à natureza destas decisões, não se pode visualizar a plausibilidade da rescisão do julgado com fulcro no direito material alegado pela Autora, uma vez que a ora Requerente pretende rescindir, por meio da ação rescisória, do qual esta é preparatória, decisum proferido em agravo de instrumento, o que torna evidente a impossibilidade jurídica do pedido.

Conforme preceitua o caput do artigo 485 do CPC, só é rescindível a decisão de mérito transitada em julgado. Esta equivale a sentença definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional, enquanto a coisa julgada é a qualidade que a torna imutável, a impedir o seu reexame por intermédio de nova ação, diante da qual ela é considerada pressuposto processual negativo.

Nos termos da lei processual, somente transita em julgado materialmente, sendo passível de rescisão, a "sentença de mérito", ou seja, aquela que dá solução ao litígio posto sub judice, fazendo-o mediante acolhimento ou rejeição (total ou parcial) do pedido formulado pelo Autor.

Ocorre que o Agravo de Instrumento se limita a aferir o preenchimento dos requisitos legais exigidos para a admissão do recurso trancado, sem examinar a pretensão do direito material manifestada pelo Recorrente, de forma que a decisão nele proferida não é de mérito, não transitando em julgado materialmente, mas apenas formalmente, motivo pelo qual é insuscetível de corte rescisório.

A questão em exame já se encontra sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 105 da SBDI-2, que perfilha o seguinte entendimento: "Ação rescisória. Decisão rescindenda. Agravo de instrumento. Não-substituição. Impossibilidade jurídica. É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do artigo 512 do CPC."

Encontrando-se a decisão apontada como rescindenda consubstanciada em acórdão que não conheceu de agravo de instrumento, depara-se a sua irrecindibilidade, seja porque a cognição se exauriu em mero juízo de admissibilidade do recurso, razão pela qual seria rescindível o acórdão prolatado pelo Tribunal a quo, seja para evitar-se a absurda situação de o juízo rescisório consistir não no julgamento da causa, mas no exame do recurso cujo trancamento fora ali convalidado.

Desta forma, não restou configurado o fumus boni iuris ou comprovado, nos autos, o periculum in mora, elementos indispensáveis à pretensão de tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado.

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida.

Cite-se o Réu, para os efeitos do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-144.215/2004-000-00-00.0 TST

AUTORA : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. JOSUÉ EUGÊNIO WERNER
RÉU : MARCOS ERNESTO BÄCHTOLD
D E S P A C H O

1 - MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS propõe a presente ação cautelar inominada com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, visando a obter efeito suspensivo à Ação Rescisória originária nº TST-AR-100.545/2004-000-00-00.4.

2 - Concedo à Autora o prazo de dez dias, para que instrua os autos com a certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e providencie a autenticação das cópias juntadas no presente processo, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-144235/2004-000-00-00.9

AUTORES : ÉDISON ZENÓBIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBERTO LOPES MAIA FILHO
RÉUS : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., REDE MARAJÓ LTDA., R. M. MÍDIA ALTERNATIVA
D E C I S Ã O

Édison Zenóbio e outros ajuizam ação cautelar inominada incidental a recurso ordinário em agravo regimental em reclamação correicional, com o escopo de sobrestar a ordem de bloqueio de suas contas bancárias na execução processada na Reclamação Trabalhista n. 01138/2001-8, oriunda da 7ª Vara do Trabalho de Belém.

Noticiam que contra a referida ordem de bloqueio apresentaram reclamação correicional no TRT da 8ª Região, cuja inicial foi indeferida, decisão mantida no exame do agravo regimental, ensejando a interposição de recurso ordinário para esta Corte.

Sustentam a aparência do bom direito considerada a viabilidade da reclamação correicional e a inexistência de responsabilidade solidária pelos débitos trabalhistas, alertando, por outro lado, para o perigo da demora decorrente da constrição patrimonial.

Pretendendo os autores imprimir efeito suspensivo ao recurso interposto em reclamação correicional com vistas à liberação de suas contas bancárias, avulta a convicção sobre o não-cabimento da ação cautelar, pois ambas as medidas visam, em última instância, à sustação da ordem de bloqueio emanada do juízo da execução, vindo à baila, por analogia, os termos da OJ n. 113 da SBDI-2, a autorizar o indeferimento da inicial.

Ainda que assim não fosse, a pretensão cautelar não lograria êxito, dada a pacífica jurisprudência desta Corte sobre o não-cabimento de recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional (OJ n. 70 da SBDI-1). Isso porque o Corregedor, ao julgar reclamação correicional, atua dentro de sua competência originária. Interposto agravo regimental, o TRT atua em competência recursal, exaurindo-se ali a atuação jurisdicional a inviabilizar a interposição de recurso ordinário para o TST.

Do exposto, indefiro a inicial, com fundamento nos arts. 267, I e 295, I e parágrafo único, III, do CPC. Custas pelos autores, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC-144257/2004-000-00-00.8

AUTORA : TELEMAR NORTE LESTE S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RÉUS : ZÉLIA MARIA PAIVA BRUNO E OUTROS
D E S P A C H O

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que junte aos autos copia autenticada da inicial da ação rescisória a que se reporta a presente cautelar.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-670192/2000-0TST

RECORRENTE : JOSUÉ PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADOS : LEANDRO DE MORAIS COSTA, EDUARDO LUIZ SA-
FE CARNEIRO E FLÁVIA CAMINADA JACY MON-
TEIRO
D E S P A C H O

Despacho proferido na Petição de nº 98185/2004-5

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SESBDI-2 para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pela Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 12/8/2004

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-ROMS-94/2003-000-18-00.0**

RECORRENTE : ELO LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO VALENTIN DE SÁ
 RECORRIDO : LUIZ GAMA ALVES
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
 RA GOIÂNIA
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a decisão (fl. 69) do Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia(GO), que determinou a liberação, em favor do Reclamante, de numerário bloqueado de conta-corrente (fls. 2-8).

Deferida parcialmente a liminar pleiteada (fls. 76-79), o 18º TRT não admitiu a segurança com relação aos pedidos de restituição dos valores já liberados para o Exequente, em face de o "mandamus" não possuir natureza condenatória, sendo incapaz de produzir efeitos patrimoniais, conforme as Súmulas nos 269 e 271 do STF, e sustação da ordem de liberação do numerário penhorado, por perda do objeto, já que os valores foram levantados, não havendo, portanto, interesse processual. No tocante aos pedidos de suspensão da execução, nulidade de todos os atos posteriores à primeira liberação e que a penhora de numerário incida apenas sobre aplicações financeiras, a segurança foi admitida, mas denegada, uma vez que:

a) não há que se falar em nulidade, pois a primeira liberação foi de montante muito inferior ao valor total da execução, cuja suspensão é inviável, pois não houve o depósito de todo o crédito exequendo;

b) a penhora de numerário em conta-corrente observou as Orientações Jurisprudenciais nos 60 e 93 da SBDI-2 do TST (fls. 133-139).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos aduzidos na inicial, e pleiteando a devolução dos valores liberados para o Reclamante (fls. 144-148).

Admitido o recurso (fl. 154), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Adriane Reis de Araújo, opinado pelo seu desprovemento (fls. 159-160).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 13-14), as custas foram recolhidas (fl. 150) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 149), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, não merece reparos a decisão recorrida. Efetivamente, com relação ao pedido de suspensão da liberação dos depósitos, em favor do Reclamante, efetivamente houve a perda do objeto do "mandamus", por ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

No que concerne ao pedido de devolução dos valores liberados, questão subsistente, como bem decidido pelo Regional, a jurisprudência pacífica do STF, cristalizada na Súmula nº 269, é no sentido de que o mandado de segurança não é substituto de ação de cobrança, não possuindo efeitos patrimoniais, devendo a parte procurar os meios próprios para reaver os valores liberados.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista a perda do objeto, no tocante ao pedido de suspensão da liberação dos valores bloqueados, e, no tocante ao pedido de devolução dos valores liberados, encontrarse em manifesto confronto com a Súmula no 269 do STF.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 434984/1998.1
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : SATURNINO EBERHARDT MARTINS
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI
 PROCESSO : E-RR - 477202/1998.8
 EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ITABIRITO
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PAULO SOARES
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO GUEDES
 PROCESSO : E-RR - 508061/1998.4
 EMBARGANTE : ROBERTO SATIRO CAPRA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN
 ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 ADVOGADO DR(A) : MÔNICA MELO MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA

PROCESSO : E-AIRR - 221/1999-304-04-40.4
 EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 EMBARGADO(A) : MARIA AMÉLIA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE SCHUH LUNARDI
 PROCESSO : E-RR - 527442/1999.6
 EMBARGANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 ADVOGADO DR(A) : RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
 EMBARGADO(A) : JAIRO BARBOSA DE JESUS
 ADVOGADO DR(A) : ENZO SCIANNELLI
 PROCESSO : E-RR - 528507/1999.8
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ADILSON VITORINO BRAGA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
 PROCESSO : E-RR - 533476/1999.6
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : IDENILSON DE SOUZA NOGUEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANA APARECIDA ROCHA
 PROCESSO : E-RR - 535496/1999.8
 EMBARGANTE : ÁLVARO THOMAZ HENRIQUES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : ISMAL GONZALEZ
 PROCESSO : E-RR - 542851/1999.1
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
 ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : ELIANE DIAS DE ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
 PROCESSO : E-RR - 550481/1999.8
 EMBARGANTE : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : GISELLE ESTEVES FLEURY
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : WILSON MASSAO HARA
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
 PROCESSO : E-RR - 550485/1999.2
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ ALDIGUIERI
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
 PROCESSO : E-RR - 551250/1999.6
 EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIA GONÇALVES DOS REIS
 ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
 EMBARGADO(A) : ARCLAN SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CECILIA BUOZZI

PROCESSO : E-RR - 566248/1999.0
 EMBARGANTE : SADIÁ FRIGOBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO DR(A) : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 EMBARGANTE : SADIÁ FRIGOBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOÃO BARBOSA DE NOVAES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO DR(A) : SOLANGE DA SILVA
 PROCESSO : E-RR - 592087/1999.0
 EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA BELLINAZZI
 ADVOGADO DR(A) : JOSEMAR ANTÔNIO GIORGETTI
 PROCESSO : E-RR - 593876/1999.1
 EMBARGANTE : FÁBIO MOURÃO DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : EDWARD FERREIRA SOUZA
 EMBARGANTE : FÁBIO MOURÃO DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO DIONÍSIO DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
 PROCESSO : E-RR - 596035/1999.5
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUIZ ESTEVAM DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO SOARES PACHECO
 EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 PROCESSO : E-RR - 597129/1999.7
 EMBARGANTE : NILTON CORRÊA FLORES
 ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
 ADVOGADO DR(A) : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
 PROCESSO : E-RR - 598464/1999.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO DR(A) : TEREZINHA DE JESUS SECCO
 EMBARGADO(A) : PAULO MINORU SASAJIMA
 ADVOGADO DR(A) : ÉDER MARCOS BOLSONÁRIO
 PROCESSO : E-RR - 610929/1999.6
 EMBARGANTE : MANOEL ETEVALDO RAMOS
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
 PROCESSO : E-RR - 610931/1999.1
 EMBARGANTE : EVALDIR ANTUNES CÂMERA
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
 ADVOGADO DR(A) : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 PROCESSO : E-RR - 613800/1999.8
 EMBARGANTE : WALMIR DOS SANTOS SILVA E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN
 ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : GILBERTO STÜRMER

PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 614112/1999.8	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 639861/2000.9	PROCESSO EMBARGANTE	: E-AIRR - 732834/2001.7
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCURADOR DR(A)	: LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
EMBARGADO(A)	: ELTON ALEXANDRE NOVAIS	EMBARGADO(A)	: RILDO FERNANDO MOURA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: TERESA CRISTINA VENTURA ALVES MATSUOKA
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A)	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 615063/1999.5	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 657795/2000.3	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 738215/2001.7
ADVOGADO DR(A)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO DR(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: KRONES S.A.
EMBARGADO(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO DR(A)	: GESSE CUBEL GONÇALVES	ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO STÜSSI NEVES
EMBARGADO(A)	: LÚCIA TIE IKEZAKI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: JANINE MALTA MASSUDA
ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ NEY SANDIM	EMBARGADO(A)	: JOÃO NUNES PEREIRA
PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 615951/1999.2	ADVOGADO DR(A)	: NILO GARCES DA COSTA	ADVOGADO DR(A)	: ANA LÚCIA SALARO
ADVOGADO DR(A)	: VERGÍLIO GRAÇA GOMES	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 669661/2000.0	ADVOGADO DR(A)	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGANTE	: VERGÍLIO GRAÇA GOMES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 743694/2001.7
ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALVES DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A)	: DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 616930/1999.6	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 674626/2000.5	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO EDELBERTO FERREIRA DE HOLANDA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ NOVAES
EMBARGANTE	: FRANCISCO EDELBERTO FERREIRA DE HOLANDA	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 756600/2001.8
EMBARGANTE	: FRANCISCO EDELBERTO FERREIRA DE HOLANDA	EMBARGADO(A)	: PENHA SALVADORA CURTY SILVA	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: CASSIANO PEREIRA VIANA	ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	EMBARGADO(A)	: PENHA SALVADORA CURTY SILVA	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO SANTANA CALDAS
PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 617988/1999.4	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 693007/2000.5	EMBARGADO(A)	: CINTHIA LISBOA MIRANDA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: HELENA CIRINEO SILVEIRA E OUTROS	EMBARGANTE	: CARLOS HENRIQUE DE PAIVA MEDEIROS	ADVOGADO DR(A)	: MAGUI PARENTONI MARTINS
EMBARGANTE	: HELENA CIRINEO SILVEIRA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 774149/2001.3
ADVOGADO DR(A)	: SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	EMBARGANTE	: CARLOS HENRIQUE DE PAIVA MEDEIROS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS MOREIRA DE LUCA	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: CÉLIO TOMÉ DO CARMO
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 693770/2000.0	PROCESSO EMBARGANTE	: E-AIRR - 782951/2001.7
PROCESSO EMBARGANTE	: E-AIRR - 245/2000-669-09-40.0	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGANTE	: JOÃO CAMPOI SOBRINHO
ADVOGADO DR(A)	: VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS MARTINEZ SERROTE	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS FARINA	ADVOGADO DR(A)	: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA	EMBARGADO(A)	: AUTO VIAÇÃO TABÚ LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ELTON LUIZ DE CARVALHO	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 697549/2000.3	ADVOGADO DR(A)	: LENILSON ALVES DOS SANTOS
PROCESSO EMBARGANTE	: E-AIRR - 2928/2000-036-02-40.0	EMBARGANTE	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 783699/2001.4
ADVOGADO DR(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	EMBARGANTE	: YOSHIKO TANAKA TACCONI
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A)	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
EMBARGADO(A)	: CELSO LUIZ GASTALDI	EMBARGADO(A)	: BERTULINO FERREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO DR(A)	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO DEOLINDO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 623636/2000.7	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 727670/2001.4	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 785062/2001.5
ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A)	: PERCIVAL JORGE	ADVOGADO DR(A)	: VANESSA VIEIRA LACERDA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A)	: ANTONIETA MENGON	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 637381/2000.8	EMBARGADO(A)	: LUIS CARLOS GUISSI	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO BONETTE
ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: ELI ALVES DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO EMBARGANTE	: E-AIRR - 732513/2001.8	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 792274/2001.6
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADOR DR(A)	: CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: LUCIANO SANTOS DE FARIA	EMBARGADO(A)	: ANTONIO INÁCIO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS GOBBI	ADVOGADO DR(A)	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CAIO ALEX RÊGO
				ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA
				PROCESSO EMBARGANTE	: E-AIRR - 808186/2001.3
				EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
				ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
				EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
				ADVOGADO DR(A)	: ROSIMEIRE DE SOUZA O. CRUZ
				EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ LOPES FONSECA
				ADVOGADO DR(A)	: ERALDO FÉLIX DA SILVA



PROCESSO : E-RR - 810575/2001.3	PROCESSO : E-AIRR - 12253/2002-902-02-00.1	PROCESSO : E-AIRR - 39790/2002-902-02-40.3
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : MARCELO ANTÔNIO ABUD PEREZ
EMBARGADO(A) : MANOEL LOURENÇO	ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO DR(A) : SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO DR(A) : NILSON DE OLIVEIRA MORAES	PROCESSO : E-AIRR - 15481/2002-902-02-40.8	PROCESSO : E-AIRR - 40115/2002-900-02-00.0
ADVOGADO DR(A) : RUBEM DE PINHO BELARMINO	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : E-RR - 810596/2001.6	ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA	ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : ADEJALMA APARECIDO BENATTE
PROCURADOR DR(A) : FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO DR(A) : JAMIR ZANATTA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS	EMBARGADO(A) : FRANCISCO VALTER DA SILVA	PROCESSO : E-AIRR - 41140/2002-902-02-40.8
ADVOGADO DR(A) : STÊNIO GONÇALVES SILVA	ADVOGADO DR(A) : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : E-AIRR - 811334/2001.7	PROCESSO : E-RR - 15863/2002-900-03-00.9	ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : MARCELO PEDRO MONTEIRO
EMBARGADO(A) : EDICE MARIA DA SILVA CARVALHO ROCHA	EMBARGADO(A) : BENEDITO MARQUES DA CRUZ FILHO	PROCESSO : E-AIRR - 42414/2002-902-02-40.6
ADVOGADO DR(A) : MAURO FERRIM FILHO	ADVOGADO DR(A) : ALDO GURIAN JÚNIOR	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : E-AIRR - 93/2002-924-24-40.0	PROCESSO : E-AIRR - 23362/2002-900-02-00.1	ADVOGADO DR(A) : GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	EMBARGANTE : MARGARIDA MARIA GOMES REGRA	EMBARGADO(A) : LENINE ALVES FEITOSA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ROBSON OLÍMPIO FIALHO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
EMBARGADO(A) : LARA CRISTINA LOURENÇO RIBEIRO QUEIROZ	EMBARGANTE : MARGARIDA MARIA GOMES REGRA	EMBARGADO(A) : LENINE ALVES FEITOSA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO LOURENÇO RIBEIRO	ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : E-RR - 697/2002-012-03-00.2	EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	PROCESSO : E-AIRR - 46698/2002-902-02-40.0
EMBARGANTE : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.	ADVOGADO DR(A) : SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES	EMBARGANTE : SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	PROCESSO : E-RR - 25952/2002-902-02-00.1	ADVOGADO DR(A) : ASSAD LUIZ THOMÉ
EMBARGANTE : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.	EMBARGANTE : ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA	EMBARGANTE : SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROMERO MATTOS TERRA	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO DR(A) : ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
EMBARGADO(A) : TARCÍSIO MÁRCIO DE MOURA BRAGA	EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A) : MARCOS ROBERTO SPONTON
ADVOGADO DR(A) : VALENTINA AVELAR DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : ULISSES TEIXEIRA LEAL
PROCESSO : E-RR - 1386/2002-105-03-00.0	PROCESSO : E-AIRR - 27967/2002-902-02-40.9	PROCESSO : E-RR - 50771/2002-902-02-00.3
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	EMBARGANTE : SUELI ANTUNES NEVES DIAS
ADVOGADO DR(A) : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : JOÃO JOSÉ SADY
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO DR(A) : TAIS PRISCILLA F. R. DA CUNHA E SOUZA	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JOÃO FERREIRA E OUTRA	EMBARGADO(A) : VALTER JOÃO DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	ADVOGADO DR(A) : NADIA OSOWIEC	ADVOGADO DR(A) : WILTON ROVERI
PROCESSO : E-AIRR - 2035/2002-906-06-40.7	PROCESSO : E-AIRR - 31644/2002-902-02-40.0	PROCESSO : E-RR - 59247/2002-900-02-00.5
EMBARGANTE : BRACICLO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO DR(A) : JOHNNY H RABELO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : CARLOS EVANDRO RIGHETTI	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RIVALDO OLEGÁRIO DE LIMA	EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : SYDNEI FRANCISCO NEMETH
ADVOGADO DR(A) : ARNALDO TONY LEMOS DE SÁ CRUZ	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES
PROCESSO : E-AIRR - 5675/2002-906-06-40.9	EMBARGADO(A) : CARLOS AGNALDO CACHIETE	PROCESSO : E-AIRR - 64024/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO DR(A) : VANDER BERNARDO GAETA	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO	PROCESSO : E-AIRR - 31880/2002-900-03-00.3	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	EMBARGANTE : ETIENE FERRAZ ALVES E OUTROS	EMBARGADO(A) : JOÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A) : EDWARD FERREIRA SOUZA	ADVOGADO DR(A) : RENATO RUA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ETIENE MATIAS MOTA	EMBARGANTE : ETIENE FERRAZ ALVES E OUTROS	PROCESSO : E-AIRR - 64904/2002-900-02-00.6
ADVOGADO DR(A) : EDSON OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : SIMARA ALFREDO ANDRADE SILVA	EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
PROCESSO : E-RR - 6145/2002-902-02-00.0	EMBARGADO(A) : EDI JOSÉ VIANA	ADVOGADO DR(A) : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO DR(A) : MARIA BRITO MENDES	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : SILVINO FERRAZ DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : REGINA HELENA BENUCCI
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : E-RR - 32908/2002-900-02-00.5	ADVOGADO DR(A) : ELENICE CARVALHO FONSECA
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ CIAMPAGLIA	EMBARGANTE : NEWELL RUBBERMAID BRASIL LTDA.	PROCESSO : E-RR - 66912/2002-900-03-00.1
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : ELIANA BORGES CARDOSO	EMBARGANTE : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
EMBARGADO(A) : MISAG BORAZANIAN	EMBARGADO(A) : ALUÍSIO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO DR(A) : EDIVALDO SILVA DE MOURA	ADVOGADO DR(A) : SÍLVIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
		EMBARGADO(A) : JADER AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR
		ADVOGADO DR(A) : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

PROCESSO : E-AIRR - 72306/2002-900-02-00.0
 EMBARGANTE : IHAHO YAGINUMA
 ADVOGADO DR(A) : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
 ADVOGADO DR(A) : WALDIR SIQUEIRA
 PROCESSO : E-AIRR - 2431/2003-902-02-40.1
 EMBARGANTE : DJAELMA EVANGELISTA GONÇALVES
 ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO FERREIRA
 EMBARGADO(A) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO BERBARI
 PROCESSO : E-AIRR - 25016/2003-902-02-40.6
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO DR(A) : ELMIRA D'AMATO GARCIA
 PROCESSO : E-RR - 73079/2003-900-02-00.1
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO DR(A) : BRIGDA ADRIANA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MANUEL CABRITA DE BRITO
 ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI

 PROCESSO : E-RR - 73674/2003-900-02-00.7
 EMBARGANTE : KRONES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
 EMBARGANTE : KRONES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JANINE MALTA MASSUDA
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO ARDANA GRILO
 ADVOGADO DR(A) : JORGE KIANEK
 PROCESSO : E-AIRR - 74484/2003-900-02-00.7
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO DR(A) : CELSO GODOI MARIANO
 EMBARGADO(A) : BARTIRA CHOPPERIA E RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO DO NASCIMENTO CANNHA
 PROCESSO : E-AIRR - 77665/2003-900-02-00.5
 EMBARGANTE : JOÃO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DE MAIO GALLO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO
 PROCESSO : E-AIRR - 79664/2003-900-02-00.5
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ASSAD LUIZ THOMÉ
 EMBARGADO(A) : ELISÂNGELA FERREIRA LIMA
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

PROCESSO : E-RR - 99416/2003-900-02-00.0
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 PROCESSO : E-RR - 100319/2003-900-01-00.8
 EMBARGANTE : WILSANDER PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
 EMBARGANTE : WILSANDER PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI
 ADVOGADO DR(A) : PAULO RICARDO GOMES CARDOSO
 Brasília, 21 de setembro de 2004.
 MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1.Processo: AIRE 10527/2004-000-99-00.4 (AIRR 12482/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 : AO DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

2.Processo: AIRE 11284/2004-000-99-00.1 (AIRR 90667/2003-900-01-00.5 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : NEUCI MARIA DE SOUZA FREITAS
 : À AGRAVADA

3.Processo: AIRE 11396/2004-000-99-00.2 (AIRR 1020/2001-001-10-40.3 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO MENDES DOS REIS
 : AO DR. GASPAREIS DA SILVA

4.Processo: AIRE 11404/2004-000-99-00.0 (AIRR 3502/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEQUENO DA SILVA FILHO
 : AO DR. GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO

5.Processo: AIRE 11410/2004-000-99-00.8 (RR 705959/2000.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : LÚCIO LESSA DE MOURA
 : AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

6.Processo: AIRE 11414/2004-000-99-00.6 (RR 759996/2001.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : IVALTAIR REIS RIBEIRO
 : À DRA. CLÁUDIA MARIA RIBEIRO

7.Processo: AIRE 11416/2004-000-99-00.5 (RR 764407/2001.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA
 : AO DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

8.Processo: AIRE 11417/2004-000-99-00.0 (RR 705902/2000.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : VÂNIO MARCIO RIBEIRO DA COSTA
 : AO AGRAVADO

9.Processo: AIRE 11431/2004-000-99-00.3 (AIRR e RR 66351/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA LIMA
 : AO DR. ALAOR DE ALMEIDA CASTRO